



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital: **1102253-21.2015.8.26.0100**  
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
 Requerente: **Plaster Industria e Comercio de Resinas Plasticas Eireli**  
 Requerido: **Harbin Plásticos Indústria e Comércio Ltda**

Juiz de Direito: Jomar Juarez Amorim

Vistos.

Acolho as manifestações do AJ (fls. 1180-1182) e do MP (fl. 1188) e declaro encerrada a falência de Harbin Plásticos Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 05.997.112/0001-82, nos termos dos arts. 114-A, § 3º, e 156, da Lei 11.101/05, subsistindo a responsabilidade do falido pelo passivo.

Autorizo o levantamento da caução depositada para pagamento dos honorários da Administradora Judicial. **Expeça-se o MLE** (fl. 1183).

Proceda o AJ à comunicação de baixa do CNPJ, servindo esta decisão como ofício.

Intimem-se eletronicamente as Fazendas Públicas.

Publique-se edital (art. 156, parágrafo único).

Transitada em julgado, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA